LEI Nº 1.725/2013, de 17 de junho de 2013.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás-Go 17.06.13
Sec. Administrativo

"**AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO IMÓVEL QUE ESPECIFICA**", e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS**, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pactuar com a empresa R. S. W. Barbosa Marmoraria, inscrita no CNPJ sob nº 13.008.689/0001-42, com sede na Rua 2009 s/nº Qd 15, Lt 17 Setor Novo Horizonte, na cidade de Crixás-GO, comodato pelo prazo de 2 (dois) anos, da área pública municipal com ares 1.243,47 metros quadrados, situada na rua circular, Novo Horizonte Crixás – GO, conforme croqui anexo, para instalação de uma marmoraria.

Parágrafo primeiro – Decorrido o prazo, o comodato poderá ser prorrogado por igual prazo ou inferior.

Parágrafo segundo – Findo o comodato, o imóvel reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 2º - A comodatária não poderá ceder o bem ora cedido em comodato no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município de Crixás-GO.

Art. 3º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de comodato de que trata esta lei, a comodatária deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas, bem como projeto de

construção no imóvel, se necessário.

Parágrafo Primeiro: A comodatária deverá iniciar as atividades no prazo de 120 dias, relatando-as mensalmente ao executivo municipal até conclusão.

Parágrafo Segundo: A documentação e liberação junto aos órgãos responsáveis, inclusive ambiental, ficarão a cardo da comodatária.

Artigo 4º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da comodatária, nos imóveis referidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedido em comodato ficarão a cargo da comodatária.

Artigo 6º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato ou a extinção da comodatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, aos 17 dias do mês de Junho de 2013.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal de Crixás
ADM 2013/2016


P
RUA 21
8m2
SUBESTAÇÃO
15,00
132,54
01
REMANESCENTE = 4.
361.26m2
40
361,25m
361,25m2
20,83
24,69
27,53
10,30
15,24
4,40
14,63
23,20
64,01
APM
1.243,47m²
67,41
23,49
90,08
RUA CIRCULAR
RUA 2002
RUA 2000
RUA 2021
20
21
22
603,45m²
474,37m²
460,00m²
244,37m²
238,00m²
199,50m²
360,00m²
420,00m²
450,00m²
437,50m²
225,00m²
216,00m²
435,00m²
438,00m²
442,00m²
180,00m²